LEI MUNICIPAL Nº 501 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

*DISPÕE SOBRE AS AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV)**, PROJETO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE DESENVOLVIDO PELO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL DE REGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Eu, **RICARDO GARCIA DA SILVA**, Prefeito de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Itapagipe, faço saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto Municipal:

Art. 1º - Fica estabelecido o novo **Programa Minha Casa Minha Vida** no âmbito do Município de Itapagipe, estado de Minas Gerais, visando a construção de unidades habitacionais, disponibilização de unidades imobiliárias e acesso à moradia digna e de qualidade à população do Município.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais no âmbito do Município de Itapagipe, implementadas por intermédio do respectivo Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e/ou do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 3° - Serão destinadas áreas públicas de propriedade do Município de Itapagipe para fins de implementação do programa.

Art. 4º - Ficam incluídas entre as ações passíveis de serem realizadas pelo Município de Itapagipe para a execução do Programa Minha Casa, Minha Vida no âmbito de seu território, mediante as opções a serem disponibilizadas pelo Programa Federal:

I – a produção subsidiada de novas unidades habitacionais em áreas urbanas ou rurais;

II – a produção de lotes urbanizados;

III – a reurbanização de áreas degradadas e requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas;

IV – a reforma ou ampliação de unidades habitacionais; e

V – melhoria habitacional;

VI – a regularização fundiária de imóveis.

Art. 5º - Os beneficiários dos empreendimentos realizados dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do Município de Itapagipe serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e deverão comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – residir no Município de Itapagipe há pelo menos 01 (um) ano;

II – não ser proprietário, promitente comprador, arrendatário ou concessionário de imóvel residencial urbano;

III – possuir renda familiar mensal para residentes em área urbana de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), consideradas as seguintes faixas:

a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);

b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R$ 2.640,01 (dois mil seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); e

c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R$ 8.000,00 (oito mil reais); e

d) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais);

e) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R$ 31.680,01 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais); e

e) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);

IV – não ser beneficiário já favorecido por programa público habitacional municipal, estadual ou federal;

V – não estar inscrito no SPC / SERASA / CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), ou quaisquer outros órgãos restritivos de crédito, exceto com relação ao Faixa 01, em que poderá ser excepcionado a depender de regras federais do PMCMV;

VI – possuir toda a documentação exigida pelo agente financeiro, devidamente atualizada e legível.

Parágrafo único – Decreto Municipal poderá atualizar os valores definidos para renda bruta, de acordo com as atualizações promovidas pelo Governo Federal no âmbito do PMCMV.

Art. 6º A seleção dos beneficiários será feita mediante a ordem numérica de inscrição, dentre as pessoas cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se enquadrem nas exigências do novo Programa Minha Casa, Minha Vida e consigam a aprovação do crédito junto ao agente financeiro, conforme respectiva faixa e seguindo critérios de prioridade definidos em legislação federal.

Art. 7º - Ficam ratificadas as autorizações legislativas anteriores a respeito de alienação de lotes pertencentes ao Município de Itapagipe no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, que por ventura não tiverem sido concluídas, tais como da Lei Municipal n° 162/2015, permitindo-se a sua retomada em havendo enquadramento no âmbito do novo PMCMV.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto municipal naquilo que couber.

Itapagipe, 28 de junho de 2023.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito

Ofício n° 174/2023

Itapagipe/MG, 16 de junho de 2023.

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Assunto: Mensagem ao Projeto de lei n° 485/2023, que "DISPÕE SOBRE AS AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE POR MEIO **DO NOVO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV),** DESENVOLVIDO PELO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL DE REGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmas. Sras. Vereadoras, Ilmos. Srs. Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho o presente Projeto de lei n° 485/2023, que "DISPÕE SOBRE AS AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE POR MEIO DO NOVO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), DESENVOLVIDO PELO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL DE REGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sabedores que foi aprovada a MP n° 1162/2023 e sancionada em 16/06/2023, torna-se real a implantação do novo programa minha casa minha vida também no âmbito do Município de Itapagipe, com a retomada de importantes ações no âmbito habitacional para habitação de interesse social que são de extrema necessidade e relevância para a população do nosso Município.

Esperamos poder contar com a costumeira colaboração dos nobres Edis na aprovação do presente, em caráter de unanimidade, considerando a natureza e a importância da presente Lei.

Atenciosamente,

Itapagipe, 16 de junho de 2023.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito Municipal